



TERMO ADITIVO Nº. 40/2025

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M², CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTES MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº: 50.369.117/0001-15**, Rua Primeiro de Maio, Nº. 225, Bairro: Centro, na Cidade de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso – CEP: 78.325-000, Telefone (66) 8127-5749, E-mail: metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com neste ato representada por seu proprietário **FERNANDO DEBACKER**, portador do C.I. RG. nº 0425359243-7 DETRAN/MT e CPF/MF nº 004.956.881-77, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº. 02/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2024**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a “**prorrogação do prazo de vigência**” do contrato nº **81/2024**, referente a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021**”, as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data do vencimento **14/03/2025** que passará a vigorar até **14/09/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados, conforme memorado 140/2025/SEMAD;



CLÁUSULA 4ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 14 dias do mês de março de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FERNANDO
DEBACKER:004
95688177
META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
FERNANDO DEBACKER
Proprietária
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por FERNANDO
DEBACKER:00495688177
Dados: 2025.05.15
11:10:01 -04'00'

TESTEMUNHAS:


Júlia da Silva Mota
CPF: 059.682.921-30


Matheus Cargura Bezerra
CPF: 004.363.162-26



Memorando n.º 140/2025-SEMAD

Aripuanã – MT, 14 de março de 2025.

A Sra. **Julia da Silva Mota**
Supervisora de Contratos e Aditivos
NESTA

Assunto: Solicitação de Aditivo de prazo.

Senhora Supervisora,

Vimos, por meio deste, solicitar aditivo de prazo da vigência do **CONTRATO N.º 81/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e a empresa META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., que trata da *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico e complementares para uma edificação pública em alvenaria, com área aproximada de 2.500 m², incluindo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, visando a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração deste município, conforme o art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021”*.

Solicitamos a concessão de um aditivo de prazo de 180 dias (6meses), para a vigência do contrato, para que se finalize a conclusão da elaboração do projeto arquitetônico e dos complementares da referida edificação pública.

A solicitação de prorrogação justifica-se pela importância e complexidade envolvidas na elaboração do projeto. Tal solicitação refere-se à adequação do arquivo IFC-ESTRUTURAL e execução de projeto de incêndio e SPDA, para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros/MT, visto que não está prevista a elaboração de tais projetos no contrato vigente. E tratando-se de projeto indispensável para aprovação final e autorização de construção, bem como impacta diretamente no orçamento final da obra.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

14/03/2025
DEFIRO
Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal




Ofício 12/2025

Aripuanã 07 de março de 2025

Senhor Secretário de administração,
Cristian Frank Farias da Silva

Apraz-me oportunamente cumprimentar a Vossa Senhoria, eu Meta Engenharia e Construções LTDA, CNPJ 50.369.117/0001-15, venho por meio deste, solicitar aditivo de prazo Inexigibilidade Número 016/2024, devido ao prazo para aprovação do projeto junto ao corpo de bombeiros militar.

Informo que foi protocolado o processo junto a 14º Companhia Independente Bombeiro Militar, qual está analisando o projeto. Devido a dimensão e complexidade o prazo de aprovação foi estendido por parte da Companhia, necessitando assim de maior prazo para entrega.

- Prazo solicitado 180 dias.

FERNANDO
DEBACKER:00
495688177

Assinado de forma
digital por FERNANDO
DEBACKER:00495688177
Dados: 2025.03.07
15:09:08 -04'00'

Meta Engenharia e Construções LTDA

CNPJ: 50.369.17/0001-15

META ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
RUA PRIMEIRO DE MAIO Nº 225 – CENTRO – ARIPUANÃ-MT
EMAIL. metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com FONE: (66) 9 8111-8008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 50.369.117/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:20 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **8544.143E.09D3.BB85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND N° 0055808290

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 20/03/2025 Hora da emissão: 13:29:13

Nome/denominação do sujeito passivo: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 50.369.117/0001-15

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

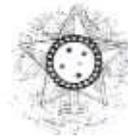
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 18/05/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TKU97UA22A29T2K7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.369.117/0001-15
Certidão nº: 16133897/2025
Expedição: 20/03/2025, às 14:27:01
Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.369.117/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprima](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.369.117/0001-15
Razão Social: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Endereço: RUAE PRIMEIRO DE MAIO 225 / CENTRO / ARIPUANA / MT / 78325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030902356074031459

Informação obtida em 20/03/2025 14:26:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuanã.mt.gov.br - https://www.aripuanã.mt.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 1368/2025 Emissão: 20/03/2025 Validade: 19/05/2025 Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CPF/ CNPJ: 50.369.117/0001-15 RG/ Insc. Estadual: Emissor:

Logradouro: Rua Primeiro De Maio Nº: 225

Complemento: Bairro: Centro CEP: 78325-000

Distrito: Município: Aripuanã UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão deste documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.507.498/0001-71, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Aripuanã - MT, quinta-feira, 20 de março de 2025.

Autenticação Mecânica



443057700320250000013682025035074980001711905202500000050369117000115

Utilize o leitor de QR Code



**A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuanã/#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 1247307451**



MEMORANDO Nº 93/2025

Aripuanã-MT, 14 de março de 2025.

PARA: COOJUR

Solicitamos parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de “**prorrogação de prazo de vigência**”, por mais 180 (cento e oitenta) dias ao Contrato nº 81/2024, o mesmo encontra-se vigente até a data de 14 de março de 2025, com a empresa:

- ✓ **CTO 81/2024 - META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021.

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Ofício da Contratada e Certidões para apreciação.

Atenciosamente.

Júlia da Silva Mota
Supervisora de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO N° ----/2025

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 81/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M², CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI N° 14.133/2021.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro n° 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ N°: 50.369.117/0001-15**, Rua Primeiro de Maio, N° 225, Bairro: Centro, na Cidade de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso – CEP: 78.325-000, Telefone (66) 8127-5749, E-mail: metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com neste ato representada por seu proprietário **FERNANDO DEBACKER**, portador do C.I. RG. n° 0425359243-7 DETRAN/MT e CPF/MF n° 004.956.881-77, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública n° 02/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n° 14.133/21, decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade de Licitação n° 16/2024**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a “**prorrogação do prazo de vigência**” e “**prorrogação de prazo de execução**” do contrato n° **81/2024**, referente a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei n° 14.133/2021**”, as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data do vencimento **14/03/2025** que passará a vigorar até **14/09/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados, conforme memorado 140/2025/SEMAD;



CLÁUSULA 4ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos --- dias do mês de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
FERNANDO DEBACKER
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Júlia da Silva Mota
CPF: 059.682.921-30

Matheus Largura Bezerra
CPF: 004.363.162-26



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 152/2025

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 93/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de Escopo. Minuta de Aditivo Contratual. Prorrogação do prazo de vigência. Possibilidade. Ressalvas.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Termo Aditivo ao Contrato n.º 81/2024, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA para "*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei n.º 14.133/2021*".

O ajuste foi celebrado em 14/06/2024 a 14/12/2024, com valor global inicial de R\$ 388.320,00 (trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e vinte reais).

Pretende-se agora a prorrogação do prazo de vigência por mais 180(cento e oitenta) dias.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Conforme se extrai do memorando alhures indicado, o prazo de vigência vai até 14/03/2025, consignando-se, no entanto, que as prorrogações devem ser materializadas dentro respectivos períodos de vigência e execução sob pena de responsabilidade.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie "contrato por escopo". Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 6º, inc. XVII da Lei 14.133/2021):



“XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;”

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que justificado.

Decorre do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.”

De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.

14.133/2021: Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 111 da Lei

“Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;



II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”

Ainda quanto o prazo de execução contratual, reza o art. 115:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º **É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço**, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 5º **Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.**

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...".

Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

In casu, a Administração deve apresentar justificativas para a prorrogação de prazo. É necessário que esteja demonstrado que essa situação afetou a obra de forma imprevisível.

No caso ora analisado, foram juntadas as manifestações da Administração pela Secretaria demandante e departamento de engenharia. No entanto, não estão encartadas nos autos a manifestação do fiscal do contrato, necessário para aferir às justificativas apresentadas.

Relembre-se que não está na seara da Procuradoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei n.º 14.133/2021 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.



3.1. Previsão para a prorrogação, no edital e no contrato

A cláusula segunda do Contrato permite a alteração pretendida.

3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito aos prazos de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes

A Administração, manifestou seu interesse com as devidas justificativas, com manifestação expressa da contratada.

3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve aferir a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas juntada aos autos.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, **conclui-se** pela possibilidade em realizar o Termo Aditivo (prorrogação da vigência contratual) ao Contrato nº 81/2024, com ressalvas à necessidade de **cientificar o fiscal do contrato** do presente procedimento, com fins de aferir a regularidade das justificativas apresentadas e providências que entenda pertinentes (inclusive apuração de responsabilidades se for o caso) com eventual comunicação se necessário aos superiores (secretário e prefeita) de medidas a serem adotadas.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 14 de março de 2025.


MARKO ADRIANO KREFTA
Procurador do Município
Mat. nº 6613



Memorando n.º 97/2025-SUCONTP

Aripuanã-MT, aos 14 dias de Março de 2025.

A Secretaria Municipal de Administração
Sr. Cristian Frank Farias da Silva

Contrato n.º 81/2024 – META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Venho por meio deste encaminhar cópia do parecer jurídico n.º 152/2025, referente ao 6º termo aditivo “**prorrogação do prazo de vigência**”, bem como que seja dada ciência ao Fiscal de Contrato das ressalvas feitas no parecer, para que possa aferir as justificativas apresentadas e colher manifestação quanto às ressalvas feitas no mesmo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, e contamos com vossa colaboração a fim de aprimorarmos cada vez mais os trâmites da gestão.

Atenciosamente,

Júlia da Silva Mota
Supervisora de Contratos e Processos

Protocolo Criado com Sucesso



ID de Consulta: I4pwjJ

Número do Protocolo: 435

☎ (66) 99223-4642

 Imprimir

 Fechar

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 036/2025, uma vez que o servidor **Willian da Silva Vieira** solicitou exoneração, e o classificado convocado através do ato 035/2025 desistiu da vaga, sendo necessário a convocação do próximo classificado no processo seletivo.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 26 dias do mês de março de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 18.358/2025

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e:*

Considerando o requerimento *protocolo n.º 0269-2025 em Concordância da Gestora;*

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva a Servidora Sra.**SIMONE SALDANHA DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 730.** SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. ***.899.01***, ocupante do cargo de carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VII-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias DE LICENÇA PRÊMIO, com efeito a partir da data de 03/03/2025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

▢

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.558/2025**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Sra. **LUCIENE SOUZA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.17320*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.869.12***, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL TRIBUTÁRIO, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 15/03/2025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de março de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

▢

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 39/2025**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: H R CONSTRUÇÕES LTDA inscrita sob o CNPJ n.º 36.297.259/0001-93;

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/02/2025 A 12/04/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 15/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ES-PORTES (KAYO DA SILVA PORTO GOMES), INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRO-NOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 40/2025**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ N.º: 50.369.117/0001-15;

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/03/2025 A 14/09/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M². CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.507/2025**